LEI Nº 1806/95, DE 25 DE AGOSTO DE 1995

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR SÍMBOLOS E NÍVEIS DE VENCIMENTOS C.P.C. - 1 E C.P.C 2, E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder correção salarial para R$1.852,85 (Hum mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) mensal, para dententores de cargos de provimento em comissão ordenado por símbolos e níveis de vencimento C.P.C - 1 e R$1.713,87 (Hum mil, setecentos e treze reais e oitenta e sete centavos), para os dententores de cargos ordenados por símbolos e níveis de vencimento C.P.C - 2.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de agosto de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 1995.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas